



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

## **AUTÓGRAFO Nº 30/2026**

### **PROJETO DE LEI Nº 12/2026**

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

**Institui o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos no âmbito do Município de Indaiatuba.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de abril de 2026, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe, pai ou responsável legal atípico a pessoa que detenha guarda, tutela ou responsabilidade legal por indivíduo com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), síndrome, doença rara ou outra condição que exija cuidados contínuos, permanentes ou específicos.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Mães, Pais e Responsáveis Legais Atípicos terá as seguintes finalidades:

- I – promover o mapeamento das famílias atípicas no Município;
- II – facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, assistência social, educação e apoio psicológico;
- III – subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas inclusivas e integradas;
- IV – estabelecer canal permanente de comunicação entre o Poder Público Municipal e as famílias cadastradas.

**Art. 3º** O cadastramento será facultativo e realizado mediante apresentação de documentação comprobatória, na forma estabelecida em regulamento.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.***

***CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP***

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

